

## ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	4
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	12
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	14
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	14
ATOS DO LEGISLATIVO	16

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.593/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **ELIANE VILAS BOAS DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.931/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **14 de fevereiro de 2023**, à servidora **ELIANE VILAS BOAS DA SILVA**, matrícula 15883, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pela especialização em Influência Digital e Personal Branding - área de conhecimento: Ciências Sociais, Jornalismo e Informação no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 22 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.594/2023

EXONERA O SERVIDOR **THALLISSON FELIPE DIAS BUENO** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 381/2023/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 13.308/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A exoneração, a partir de **1º de julho de 2023**, do servidor **THALLISSON FELIPE DIAS BUENO**, matrícula 16253, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO - CPC-10**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 22 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.595/2023

NOMEIA **THALLISSON FELIPE DIAS BUENO** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 381/2023/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 13.308/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A nomeação, a partir de **1º de julho de 2023**, de **THALLISSON FELIPE DIAS BUENO** no cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4**, Coordenadoria de Serviços Administrativos e Processuais da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o item 17.10, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 22 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.596/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **ARIEL ALVES GOMES**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.685/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **22 de março de 2023**, à servidora **ARIEL ALVES GOMES**, matrícula 15678, detentora do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pela especialização em Programas de Saúde Mental no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 22 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.597/2023

PRORROGA O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA **VICTORIA POLLYANNA FONSECA GOUDART**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.037/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A prorrogação, no período de **6 de julho de 2023** a **5 de julho de 2024**, do contrato por prazo determinado da servidora **VICTORIA POLLYANNA FONSECA GOUDART**, matrícula 15800, Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 22 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.598, DE 23 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 35.753,94 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 5.963 de 29 de dezembro de 2022 – LDO, e **CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação processual na realocação de recursos para a obra da Casa da Gestante; e



**CONSIDERANDO** que a aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público, e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 35.753,94 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200711.210 – Construção, Reforma e Melhorias do Hospital Regional  
 4490.51.00.00 15000200 Obras e Instalações R\$ 35.753,94  
**TOTAL R\$ 35.753,94**

**Art. 2º** Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
 3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R\$ 35.753,94  
**TOTAL R\$ 35.753,94**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 23 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

### CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADM Nº 8782/2023 - SEMTRAN

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designada pelo Decreto Municipal n. 60.576/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Aquisição de Materiais de Consumo – MATERIAIS GRÁFICOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN, conforme descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Convocatório e seus anexos, valor estimado de R\$ 9.769,15 (Nove mil setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 26/06/2023 às 08h00min (horário de Brasília)  
 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/06/2023 às 14h:00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 23 de junho de 2023.

Antonio Aparecido Duarte  
 Agente de contratação  
 Decreto 60.576/2023

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 346/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VERONICE PEREIRA DO NASCIMENTO BATKE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 10366/2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora VERONICE PEREIRA DO NASCIMENTO BATKE, detentora do Cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional ANT, Classe "B", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 28 de abril a 04 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
 Secretário Municipal de Administração  
 Decreto nº 59.125/2023

#### PORTARIA Nº 347/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARIA DOMINGAS LUCIA DE JESUS ZORZI

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12337/2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIA DOMINGAS LUCIA DE JESUS ZORZI, detentora do Cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional ANT, Classe "B", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 29 a 31 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
 Secretário Municipal de Administração  
 Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 348/2023/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR WELLITON OLIVEIRA FERREIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 9654/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, detentor do Cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional ATA, Classe “G”, Referência Salarial “IX”, lotado na Procuradoria Geral do Município, nos dias 10 a 14 de abril do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 349/2023/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VITORIA MARIA ALVES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 13122/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora VITORIA MARIA ALVES, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 09 a 11 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 350/2023/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JESSICA DA SILVA VAZ

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 13106/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JESSICA DA SILVA VAZ, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 12 a 14 de junho do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****PORTARIA INTERNA Nº 005 /2023**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDOMIRO ALVES MEDEIROS.

O Secretário Municipal de Esportes, SILMAR DE FREITAS NETO, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao 4º e 5º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 862/2023 sob ID 265809;

**R E S O L V E:**

Art. 1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor VALDOMIRO ALVES MEDEIROS, detentor do Cargo Público de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, referente ao 4º e 5º quinquênio no período de 01 de outubro de 2023 a 28 de março de 2024 – 180 (cento e oitenta) dias, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 862/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 22 de junho de 2023.

SILMAR DE FREITAS NETO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****PORTARIA N.º 103/2023**

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DO SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

CONSIDERANDO os artigos 12 ao 17, 19 e 20 da Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2022;

**R E S O L V E****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O sistema de progressão pelo critério de merecimento é a elevação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de uma referência para outra, com acréscimo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A progressão por merecimento se efetivará no mês correspondente à data da investidura do servidor no cargo que ocupa.

Art. 2º Não fará jus à progressão por merecimento o servidor que durante o interstício apurado se enquadrar nas seguintes condições:

I - colocado em disponibilidade;

II - permutado ou cedido;

III - afastado sem remuneração para tratar de interesse particular;

IV - licenciado:

a) sem remuneração para atividade política; e

b) por motivo de doença em pessoa da família;

V - suspenso disciplinarmente ou afastado por decisão judicial; ou

VI - cumprindo prisão decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Nos impedimentos previstos nos incisos III e IV não serão considerados os afastamentos e licenças, contínuos ou intercalados, de até 30 (trinta) dias durante o interstício apurado.

Art. 3º As faltas não justificadas serão deduzidas da contagem de tempo para fins de progressão.

Parágrafo único. Considera-se falta injustificada aquela não compensada ou não abonada.

Art. 4º A progressão por merecimento considerará o tempo de efetivo exercício no cargo e o mérito profissional.

Art. 5º Para fazer jus à progressão por merecimento o servidor deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial do vencimento em que se encontre; e

II - obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) na Avaliação de Desempenho Funcional - ADF.

Parágrafo único. A ADF terá as seguintes etapas:

I - avaliação pela chefia imediata, prevista no art. 6º desta Portaria;

II - avaliação e decisão da comissão de ADF, prevista no art. 8º desta Portaria; e

III - reavaliação pelo Diretor Geral do SAAE, se necessário, prevista no art. 9º desta Portaria.

Art. 6º Para subsidiar a comissão de ADF, cada departamento encaminhará a ADF do servidor, observando os seguintes critérios:

I - capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho;

II - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;

III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e materiais possíveis;

IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;

V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;

VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e

VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e as pessoas.

Art. 7º A comissão de ADF será nomeada pelo Diretor Geral do SAAE.

§ 1º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores efetivos e estáveis e será presidida por membro que possua graduação de nível equivalente à do avaliado.

§ 2º A investidura dos membros da comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

§ 3º A comissão poderá ser convocada pelo seu presidente sempre que necessário, devendo as suas decisões constar em ata, que ficará à disposição do interessado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 4º Os apontamentos, conclusões e pareceres da comissão deverão ser emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do requerimento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Com base na ADF, a comissão avaliará a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;

II - responsabilidade e produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;

III - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;

IV - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;

V - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e

VI - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Além da ADF efetuada pela chefia imediata, a comissão poderá considerar o tempo de serviço e os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 9º A reavaliação pelo titular do órgão será necessária no caso de indeferimento do pedido de revisão do servidor pela comissão de ADF.

§ 1º O servidor apresentará defesa por escrito à comissão de ADF, que será encaminhada ao titular do órgão.

§ 2º Após análise da defesa o titular do órgão poderá, justificadamente, manter ou reformar a decisão da comissão de ADF.

## CAPÍTULO II

### DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 10. A progressão por merecimento terá efeitos financeiros a partir da competência da investidura do servidor que tiver pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício contados da última progressão.

Art. 11. O servidor com a última progressão concedida até 27/05/2020, que tenha atendido aos critérios de progressão por merecimento em mais de uma referência progredirá tantas quantas tiver direito com base na avaliação de desempenho funcional efetuada em 2023, resguardados os valores retroativos a que fizer jus.

Art. 12. Para fins de cumprimento do previsto no art. 10 desta Portaria serão observados os seguintes prazos máximos e etapas:

- I. O Diretor geral da Autarquia indicará os nomes dos servidores que irá compor a comissão de ADF através de expedição de Portaria;
- II. A chefia imediata avaliará o servidor e emitirá relatório de acordo com o Anexo I desta Portaria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- III. A chefia imediata encaminhará à comissão de ADF a avaliação do servidor (Anexo I), e solicitará as medidas pertinentes para a avaliação e decisão quanto à progressão por merecimento de acordo com o Anexo II desta Portaria;
- IV. A comissão de ADF solicitará ao setor de Recursos Humanos a emissão (em remessa de dez) de certidão de tempo de serviço para fins de progressão;
- V. O setor de Recursos Humanos encaminhará as certidões de tempo de serviço para fins de progressão por merecimento para a comissão de ADF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- VI. A comissão emitirá os apontamentos, conclusões e pareceres da comissão, de acordo com o Anexo II - Avaliação de Aptidão e Capacidade, devidamente assinado pelo presidente da comissão de ADF e o servidor avaliado;
- VII. O servidor que discordar da avaliação poderá solicitar através de documento à comissão a revisão da ADF;
- VIII. A comissão emitirá o parecer quanto à revisão da ADF e dará ciência ao servidor solicitante;
- IX. O servidor apresentará defesa por escrito no caso de indeferimento do pedido de revisão pela comissão, onde o Diretor Geral do SAAE poderá, justificadamente, manter ou reformar a decisão da comissão de acordo com a defesa do servidor;
- X. O presidente da comissão de ADF informará ao Diretor Geral do SAAE, por meio de processo eletrônico, os servidores avaliados e os que fazem jus à progressão por merecimento;
- XI. O Diretor Geral do SAAE emitirá ato normativo de concessão de progressão por merecimento e após encaminhará ao departamento de Recursos humanos com a devida publicação na Imprensa Oficial do Município, por meio de processo eletrônico administrativo, para fins de pagamento ao servidor.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. AADF será realizada de modo a regularizar todas as progressões já ocorridas e não concedidas e as que vierem a ocorrer:

§ 1º O servidor deverá requerer a progressão por merecimento de acordo com modelo disponibilizado no setor de protocolo da Autarquia, por meio de processo administrativo eletrônico, que deverá ser encaminhado à Comissão;

§ 2º Os requerimentos poderão ser realizados a partir da nomeação da comissão de que trata o Inciso I do art. 12;

§ 3º A sequência a ser seguida para a concessão de progressão por merecimento, será a ordem de chegada dos processos na caixa de entrada da comissão.

§ 4º Os efeitos financeiros serão concedidos de acordo com o período que o servidor fizer jus, ainda que retroaja.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Diretor Geral do SAAE editará atos normativos para dirimir e complementar eventuais omissões desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERALDO DAL POSOLO  
Diretor Geral SAAE  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

Servidor:	Matrícula
Departamento:	Admissão
Cargo efetivo:	
<b>CRITÉRIOS - Art. 6º da Portaria nº 103/2023</b>	
I - Capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho.	



**II** - Interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional.

**III** - Produtividade na realização de tarefas, com menor investimento de tempo e materiais possíveis.

**IV** - Capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares.

**V** - Iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas.

**VI** - Conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições.

**VII** - Aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e as pessoas.

**Relatório com base nos CRITÉRIOS:**

Vilhena - RO, ..... de.....de.....

**SERVIDOR AVALIADO**

**CHEFE IMEDIATO**

Obs.: Não serão aceitas emendas ou rasuras.

Servidor:	Matrícula
Departamento:	Admissão
Cargo efetivo:	
<b>FATORES - Art. 8º da Portaria nº 103/2023</b>	<b>Pontos</b>
1 - <b>QUALIDADE DO TRABALHO</b> - Capacidade de desempenhar as atribuições com conhecimento, domínio, cuidado e exatidão dos procedimentos e das rotinas inerentes ao trabalho, levando em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	
2 - <b>RESPONSABILIDADE E PRODUTIVIDADE NO TRABALHO</b> - Assumir suas atribuições, responder por seus atos, cumprir todas as suas obrigações, apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do trabalho, com menor investimento de tempo e materiais para melhor produtividade.	
3 - <b>INICIATIVA E PRESTEZA</b> - Visualizar, identificar problemas e conflitos, agir prontamente e propor soluções adequadas, bem como cooperar com os membros do grupo de trabalho.	
4 - <b>ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b> - Presença permanente no local de trabalho e cumprimento do horário estabelecido.	
5 - <b>ADMINISTRAÇÃO DE TEMPO, DISCIPLINA E ZELO FUNCIONAL</b> - Produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo, disciplina e materiais possíveis.	

6 - <b>PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO</b> - Aprimoramento funcional por meio da conclusão de nível fundamental, médio ou superior, pós-graduação, seminário, curso e outros.	
Apto para a progressão por merecimento: 1 - interstício de 2 anos de efetivo exercício na referência salarial; e 2 - obter no mínimo 50 pontos na ADF.	Total de Pontos

## REFERÊNCIA:

FATORES	Pontuação
1 - Qualidade do Trabalho	0 a 20 pontos
2 - Responsabilidade e Produtividade no Trabalho	0 a 25 pontos
3 - Iniciativa e Presteza	0 a 20 pontos
4 - Assiduidade e Pontualidade	0 a 15 pontos
5 - Administração de Tempo, Disciplina e Zelo Funcional	0 a 15 pontos
6 - Participação em Programas de Capacitação	0 a 5 pontos
Vilhena - RO, ..... de.....de .....	
<b>SERVIDOR AVALIADO</b>	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>
<b>Obs.:</b> Não serão aceitas emendas ou rasuras.	

**PORTARIA N.º 104/2023**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO SAAE.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar servidores do SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para compor Comissão Especial Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, nos termos da Seção III da Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2023.

Parágrafo único: Os servidores designados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: SUSIELE CRISTINA PARRA

SECRETÁRIA: LEILLIANY FERREIRA GONÇALVES

MEMBROS: SIDINÉIA ALVES PESSOA

Art. 2º A Comissão Especial Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional terá a atribuição, de realizar os procedimentos para avaliação de desempenho funcional, dos servidores efetivos, conforme especificados na Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2022, e regulamentos da Portaria nº 103/2023.

Art. 3º A investidura dos membros da comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 23 de junho de 2023.

ERALDO DAL POSOLO  
Diretor Geral SAAE  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA INTERNA Nº 038/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 001/2023, FIRMADO COM O LOCADOR SIMONE DA SILVA RODRIGUES. CPF: 633.849.492 -34, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13806/2022, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO, IICC (INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL), E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo nº 25 da Lei de nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o Artigo 3º § 18 da Instrução Normativa 002/2023/CGM;

#### RESOLVE

Art. 1º - Designa a servidora VALERIA GUALBERTO DA SILVA, Matrícula: 7078 – SERVIÇOS GERAIS, para ser Fiscal do Contrato de nº 071/2023, firmado com o locador SIMONE DA SILVA RODRIGUES. CPF: 633.849.492 -34, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13806/2022, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO, IICC (INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL), E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
DECRETO Nº59.137/2023

### PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 12781/2023

Entidade: Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta

CNPJ: 84.568.294/0001-42

Objeto da parceria: Repasse financeiro para manutenção básica das despesas do Lar dos Idosos.

Valor total do repasse: R\$ 180.000,00 (cento e Oitenta mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 49 idosos sendo 31 cadeirantes com idades a partir de 60 anos, carentes e sem família, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer,

assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Colaboração, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. A Inexigibilidade do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019/2014 em seu Art 31. Bem como no decreto municipal 59.646/2023 em seu Art 9º, IV e Art 10º, II e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 015/2023 de 19 de junho de 2023, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244.0016.2186.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a O LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, de 23 de junho de 2023.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO  
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO  
MEMBRO

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

Referente: Análise de Plano de Trabalho

Entidade Beneficiada: LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA  
CNPJ: 84.568.294/0001-42

Endereço: Rua 5206, nº 14135 Chácara 30 Setor 52 nesta cidade de Vilhena-RO.

Objeto: Repasse financeiro através de Parceria com Administração Pública por meio de Termo de Colaboração.

**I - Apresentação**

Com base na análise do Processo Administrativo protocolado por essa ilustre entidade na data de 13/06/2023 conforme Protocolo 12781/2023 - Repasse Financeiro/FUMAS, do Plano de Trabalho adequado, composto pelo Memorando de disponibilidade financeira nº214/2023/SECGAB/SEMAS e Resolução nº 015 de 19/06/2023 do CMAS, que delibera a aprovação para o repasse financeiro para a entidade, os quais apresentou como finalidade de realização de parceria voluntária. Coube a esta Comissão de Seleção realizar a análise do Plano de Trabalho a luz do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº59.646/2023, que "Dispõe sobre as normas e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil/OSCs, de acordo com a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal no 13.204, de 14 de dezembro de 2015".

**II – Fundamentação**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Considerando o Memorando nº214/2023/SECGAB/SEMAS informando a disponibilidade financeira.

Considerando a designação de servidora para gestão de parcerias firmadas com entidades da sociedade civil, conforme portaria interna 008/2021.

Considerando a resolução nº 015 de 19 junho de 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que delibera a aprovação para o repasse financeiro para a entidade.

Considerando a necessidade do Município de Vilhena-RO suprir atividades de Serviço de Acolhimento para pessoa idosa ao âmbito da assistência social. E por ora o poder público local não ter possibilidade de executar tais serviços.

Considerando os termos legais, que regem a parceria com entidades da sociedade civil, Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº59.646/202, que tratam do regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando que trata-se de uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 49 idosos carentes e sem família, sendo 31 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços sócio assistenciais a pessoa idosa, estando credenciada pelo órgão gestor bem como com registro do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Considerando que, nestes casos a Lei n.13.019/2014 e o Decreto Municipal nº59.646/2023 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz decumprir com o objeto do plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, conforme corrobora os Art. 31 da referidaLei:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

E Art. 9º, IV do Decreto Municipal nº 59.646/2023:

Art. 9º A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

V – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Tendo em vista a relevância dos serviços prestados pela entidade, localizada no Município de Vilhena sendo a mesma capaz de cumprir com oobjeto proposto no plano de trabalho apresentado, sendo observado que a entidade dispõe de instalações e outras condições materiais, sugerimos o poder público a proceder com a inexigibilidade.

Diante do exposto, justificamos as razões pelas quais entendemos a relevância da formalização de instrumento de parceria perante a entidade LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

**II – Quanto ao Plano de Trabalho**

a) Do mérito da proposta: A proposta apresentada pela entidade apresenta todos elementos pertinentes ao termo de colaboração conforme Art. 2º, § 2º do Decreto Municipal 59.646/2023 e demonstra de forma clara e objetiva a execução, podendo ser considerada aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade da sua execução: O plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, demonstra viabilidade de execução e consonância com os valores praticados no mercado.

d) Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua fiscalização e monitoramento, os quais serão realizados pelo gestor da parceria e comissão de monitoramento. O pagamento da parceria será realizado em 05 parcelas, com previsão de início em agosto de 2023 e finalizando em dezembro de 2023.

e) Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos: A parceria terá sua execução sendo avaliada, monitorada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria, Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação, através de visitas in loco, relatórios de monitoramento, pareceres técnicos e análise de prestação de contas.

f) Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas:conforme prevê a Lei e Decreto Municipal que regem a parceria com entidades da sociedade civil, será exigido como documentos que comprovem a execução do projeto: relatório de execução financeira, conciliação bancária, de receita e despesa, de execução de objeto, de bens adquiridos, produzidos ou transformados entre outros relatórios; documentos que comprovem o grau de satisfação do público-alvo como listas de presença; extrato da conta bancária específica; memória de cálculo do rateio das despesas; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; e ainda fotos, vídeos, e publicações da execução das atividades propostas no plano de trabalho.

g) Da designação do gestor da parceria:Foi designado Gestor da Parceria por meio da Portaria Interna nº 008/2021, para atuar no acompanhamento, fiscalização e execução de todas as parcerias a serem celebradas com entidades da sociedade civil desta Secretaria.

h) Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação: Foi designada por meio da Portaria Interna 033/2023, a fim de monitorar e avaliar as parcerias, celebradas com Organizações da Sociedade civil, emitindo relatórios e pareceres.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer favorável a realização da parceria com a entidade LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA por meio de Termo de Colaboração.

Vilhena-RO, 21 de junho de 2023.

Membros da Comissão de Seleção conforme Portaria nº 030 de 29 de maio de 2023

**VALDINEY PÊGO FERREIRA**  
Presidente da Comissão de Seleção

**ANA PAULA LESSA ANDRADE**  
Membro da Comissão de Seleção

**CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM**  
Membro da Comissão de Seleção

### RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade do Chamamento Público nº 12781/2023 - Processo Administrativo nº 12781/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da inexigibilidade do Chamamento Público de nº 12781/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.294/0001-42, com sede na Rua 5206, nº 14135 Chácara 30 Setor 52 nesta cidade de Vilhena-RO, conforme rol taxativo previsto no artigo 31, no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal da Assistência – CMAS através da Resolução nº 015 de 19 de junho de 2023, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal da Assistência Social: 21.01.08.244.001 6.2186.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
PREFEITO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

### PORTARIA Nº. 047/2023/GP/IPMV

EXONERA WILFRIDO FIGUEREDO MORAN, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor WILFRIDO FIGUEREDO MORAN, matrícula 35, da Função Gratificada de Assistente de Controlador Geral FG-06;

Art. 2º Com base no artigo 3º da Lei nº 5458/2021, encerra a cedência que havia sido prorrogada pelo Decreto nº 56.830/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, vigem a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

### PORTARIA Nº. 048/2023/GP/IPMV

DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS DE CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Artigo nº. 117 da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores VANDERLÂ PAULO DE ANDRADE – Matrícula nº. 019, para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do Contrato com a empresa VILHENA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – Contrato nº. 006/2022 – Processo Administrativo nº. 16/2022, e ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA – Matrícula nº. 036 (IPMV), como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

### PORTARIA Nº. 049/2023/GP/IPMV

DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS DE CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Artigo nº. 117 da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO – Matrícula nº. 028, para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações da Carta Contrato com a empresa MASTER SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – Carta Contrato nº. 001/2022 – Processo Administrativo nº. 79/2022, e ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA – Matrícula nº. 036 (IPMV), como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº. 050/2023/GP/IPMV**

DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS DE CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Artigo nº. 117 da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA – Matrícula nº. 6827, para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do Contrato com a empresa IRMÃOS GIRIOLLI COMÉRCIO EIRELLI – ME – Contrato nº. 002/2022 – Processo Administrativo nº. 17/2022, e ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA – Matrícula nº. 036 (IPMV), como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº. 051/2023/GP/IPMV**

DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM FISCAIS DE CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025/2018, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos do Artigo nº. 117 da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores VANDERLÂ PAULO DE ANDRADE – Matrícula nº. 019, para ser fiscal a fim de acompanhar toda a execução e atestar o cumprimento integral de todas as obrigações do Contrato com a empresa INTERNET 5.8 LTDA – ME – Contrato nº. 002/2021 – Processo Administrativo nº. 83/2021, e ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA – Matrícula nº. 036 (IPMV), como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS****INSTRUÇÃO NORMATIVANº001 DE 23 DE JUNHO DE 2023**

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DE CERTIDÕES DE REMEMBRAMENTO E DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE TERRAS

O Secretário municipal de Terras no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e considerando a previsão expressa na lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019

Considerando que a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao estabelecer os requisitos urbanísticos que devem reger as modalidades de desmembramento ou remembramento de imóveis urbanos, não regulados a forma ou espécie do ato administrativo hábil à aprovação;

Considerando que a lei complementar 050/2021 estabelece que os Certidões de Remembramento ou Desmembramento sejam documentos emitidos pelo Município, nas quais devem conter as transmissões das divisões, áreas, limites e confrontos, hábeis e obrigatórios para os procedimentos de aprovação de Projetos e de registros cartorários;

Normatiza

Arte. 1º Para efeitos de organização e funcionamento da Secretaria Municipal de Terras, fica definido o novo procedimento previsto no presente Normativo, para emissão das Certidões de Desmembramento, remembramento e desdobramento de imóveis urbanos integrantes de parcelamentos regularmente aprovados, junto à Prefeitura Municipal de Vilhena, Rondônia, com base na lei complementar 050/2021.

Arte. 2º O pedido de aprovação de Projeto de Remembramento ou de Desmembramento de imóveis urbanos, para obtenção dos respectivos Certidões, deverá ser registrado com os seguintes documentos, atualizados de acordo com os dados do pedido:

Item	Checklist
1	Documentação pessoal do interessado do processo
2	Requerimento Padrão, podendo ser assinado em formato ICP ou GOV.BR
3	Cópia das Certidões atualizadas das matrículas dos imóveis que se pretendem Desmembramento, remembramento e desdobramento expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, contendo a comprovação de dominialidade do(s) requerente(s) com prazo de validade de 30 dias
4	Cópia comprovante de pagamento taxa de serviços conforme lei complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017, Anexo VI item 01.2 com 6 UPF Por unidade
5	Projeto de Remembramento ou de Desmembramento, representando as situações atuais dos imóveis urbanos e pós-remembramento ou pós-desmembramento, com indicação de seus confrontos, das vias adjacentes e da quadra onde se localizam (atual e pretendida) em formato PDF/x padrão ABNT e em formato DWG Memorial Descritivo do imóvel a ser lembrado ou desmembrado, contendo uma descrição das dimensões, área, limites e confrontações
6	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RT do autor do Projeto de Remembramento ou de Desmembramento e do Memorial Descritivo, devidamente registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA
7	Comprovante de inscrição tributária do profissional no Município de Vilhena
8	Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, da parte requerente, com a prova de representação, se for pessoa jurídica
9	Declaração de Responsabilidade das Informações (Anexo I)
10	Fotografia georreferenciada com coordenadas geográficas enquadramento da frente Frente, lateral esquerda e direita do imóvel plotada em PDF (sugestão, Mapcan, datacam, timestamp, e outros) de descritivo

Parágrafo único. O processo administrativo que trata desta Instrução Normativa será avaliado pela Secretaria Municipal de Terras. Protocolado o pedido de Certidão devidamente instruído nos termos do artigo 2º desta Instrução Normativa, deverá ser fornecido pelo Órgão Municipal a Certidão solicitada em até 30 (trinta) dias, desde que observadas todas as exigências previstas nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

Parágrafo único. A Certidão somente será privativa quando a Regularidade Fiscal for devidamente comprovada pela administração municipal, e ainda, para seu deferimento, deverá constar uma via de projeto de lembrança ou de desmembramento em formato digital DWG e PDF/x.

Art. 4º A Certidão de Remembramento ou de Desmembramento de que trata o presente ato normativo deve ser levada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com vistas a ser registrada a fusão de matrículas autônomas ou a criação.

Parágrafo único. As certidões tratadas no presente ato normativo serão obrigatoriamente assinadas pelo Secretário Municipal de Terras em formato digital que será responsável pela regularidade da mesma.

Art. 5º O prazo de validade das Certidões de Remembramento e de Desmembramento será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As Certidões de que trata o caput deste artigo devem ser averbadas, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - O original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado ou desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada; II - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

§ 2º Após registro da referida Certidão deve ser encaminhada à Secretaria de Planejamento para emissão BCI.

Art. 6º São partes integrantes deste Instrução normativa os ANEXOS I.

Art. 7º Esta Instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
SECRETARIO DE TERRAS

Anexo 01  
DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_  
Inscrito(a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, e CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado(a): \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

DADOS DO PROFISSIONAL

Empresa: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_

MODALIDADE  
DESMEMBRAMENTO / REMEMBRAMENTO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Todos os envolvidos declaram ter ciência das normas urbanísticas da cidade de Vilhena, do Plano Diretor e das legislações correlatas, em especial a Lei Federal 6.766/99, a Lei Complementar 050/2021 e demais normas respeitadas do Código de Processo Civil e outras legislações relacionadas ao desmembramento e lembrança de imóveis urbanos. Estamos cientes de que o Proprietário do imóvel, assim como o Responsável Técnico pelo projeto, são responsáveis civil, penal e administrativamente por prejuízos causados a terceiros devido a omissão de informações ou erros na elaboração dos projetos, em desacordo com a legislação vigente.

Reconhecemos que a Prefeitura do Município de Vilhena, RO, tem o direito de realizar vistorias e fiscalizações durante o processo de emissão da certidão de desmembramento ou remembramento, a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas e garantir o cumprimento das normas urbanísticas e legislações vigentes

Declaro que será informado na planta de situação sobre a existência de construção sem regularização a qual do ciência da notificação de possíveis irregulares por meio eletrônico

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA SÃO VERDADEIRAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E/OU CRIMINAL.

PROPRIETARIO

PROFISSIONAL

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 002/2023.**

O Conselho Escolar da Escola Abílio Juliano Nicolielo Neto, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a aquisição de material elétrico e materiais para manutenção de bens imóveis para atender as necessidades dessa unidade de ensino. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Av Paraná, nº 630, Bairro nova vilhena, no horário de 07h00min às 17h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 03 de julho de 2023, pontualmente às 08h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 22 de junho de 2023.

Eliane De Vargas  
Presidente do Conselho Escolar Abílio Juliano Nicolielo Neto

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 030/2023/DIRETORIA/CMS/VHA-RO**

DISPÕE EM DAR POSSE AO MEMBRO SUPLENTE REPRESENTANTE DA ENTIDADE DO SEGUIMENTO GESTOR: III GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE – III G.R.S.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso de suas atribuições e competências legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno e estabelecido através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2007; Considerando o Ofício nº 18549/2023/SESAU-GRS3, dia 23 de Maio de 2023, referente substituição de Membro Suplente, para representar o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando os debates, deliberações ocorridas em Plenária da 378ª (Tricentésima Septuagésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, fundado nas competências legais, regimentais e demais contido na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar posse ao Membro Suplente, JULIANA PAULA DA SILVA, em substituição ao Membro Suplente, NOELI LÚCIA FELIPPE, representando a Entidade III GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE – III G.R.S.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena/RO, 23 de junho de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

**PORTARIA Nº 031/2023/DIRETORIA/CMS/VHA-RO**

DISPÕE EM DAR POSSE AO MEMBRO TITULAR E SUPLENTE REPRESENTANTE DA ENTIDADE DO SEGUIMENTO USUÁRIO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE VILHENA DA OAB/RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso de suas atribuições e competências legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno e estabelecido através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2007;

Considerando o Ofício nº 080-2023-SUB-VHA-OAB-RO, dia 14 de Junho de 2023, referente substituição de Membro Suplente, para representar o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando os debates, deliberações ocorridas em Plenária da 378ª (Tricentésima Septuagésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de Junho de 2023, fundado nas competências legais, regimentais e demais contido na Legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 2º - Dar posse ao Membro Titular, ALINE COUTINHO A. GOMES LEON em substituição ao Membro Titular, GIULIANO DOURADO DA SILVA, representado a Entidade ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE VILHENA DA OAB/RO.

Art. 2º - Dar posse ao Membro Suplente, JOSIELE CRISTINA VARELLA ORTIZ HUBER, em substituição ao Membro Suplente, ALINE COUTINHO A. GOMES LEON, representando a Entidade ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE VILHENA DA OAB/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena/RO, 23 de Junho de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

**PORTARIA Nº 032/2023/DIRETORIA/CMS/VHA-RO**

DISPÕE EM DAR POSSE AO MEMBRO SUPLENTE REPRESENTANTE DA ENTIDADE DO SEGUIMENTO USUÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESÁRIAL DE VILHENA – ACIV.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso de suas atribuições e competências legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno e estabelecido através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2007;

Considerando o Ofício nº 011/2023/ACIV, dia 26 de Maio de 2023, referente substituição de Membro Suplente, para representar o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando os debates, deliberações ocorridas em Plenária da 378ª (Tricentésima Septuagésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de Junho de 2023, fundado nas competências legais, regimentais e demais contido na Legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dar posse ao Membro Suplente ELIZ EMIKO KAMEYA, em substituição ao Membro Suplente MARCELO RAFAEL DE OLIVEIRA, representado a Entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESÁRIAL DE VILHENA – ACIV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena/RO, 23 de Junho de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

**PORTARIA Nº 033/2023/DIRETORIA/CMS/VHA**

DISPÕE EM DAR POSSE AOS MEMBROS TITULAR E SUPLENTE REPRESENTANTES DA ENTIDADE DO SEGUIMENTO USUÁRIO: ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso de suas atribuições e competências legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno e estabelecido através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2007;

Considerando que o Ofício nº 013/2022, de 30 de Maio de 2023, referente substituição de Membro Titular e Suplente para representar o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando os debates, deliberações ocorridas em Plenária da 378ª (Tricentésima Septuagésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de Junho de 2023, fundado nas competências legais, regimentais e demais contido na Legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dar posse ao Membro Titular ROSANA MARIA AZEVEDO DE LIMA em substituição ao Membro Titular, JOSEANE CRISTINA PEREIRA, representando a ENTIDADE ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Art. 2º - Dar posse ao Membro Suplente, MARIA INEZ DE OLIVEIRA PEREIRA, em substituição ao Membro Suplente, ZENILDA TEREZINHA LUCAS MUSSIO, representando a ENTIDADE ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena/RO, 23 de Junho de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA



Nº 3761

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 23.06.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

## ATOS DO LEGISLATIVO



**CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA**

**Estado do Rondônia**

**Exercício: 2023**

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21 / 2023

**Natureza: Normal**

**DATA:** 23/06/2023      **PROTOCOLO:** 51 / 2023      **PROCESSO:** 51

#### CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

#### CONTRATADO(A)

**Fornecedor:** INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI

**CNPJ:** 28.407.129/0001-38

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** RUA DOS GUAJAJARAS, 410

**Bairro:** Centro    **Cidade:** Belo Horizonte - MG

**CEP:** 30.180-100

**Telefone:**

#### OBJETO

Participação do Vereadores Samir Ali (presidente da câmara), Clerida Maria Teixeira (Clerida Alves) e Dhonatan Francisco Pagani Vieira (Dhonatan Pagani), no VI Congresso de Gestão Pública, Contratos, Orçamentos e Fiscalização pelo Poder Legislativo, que acontecerá nos dias 27 a 30 de junho, na cidade de Porto Velho-RO.

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo principal é reestruturar e reforçar a eficiência no desempenho das funções do participante, de forma a impulsionar a carreira pública e contribuir no combate as irregularidades. O curso será baseado na aplicação da técnica à realidade dos desafios enfrentado diariamente pelo agente público, das mais rotineiras às mais complexas atividades desenvolvidas na atuação como agente público.

#### DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	120596	VI CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA, CONTRATOS PÚBLICOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO PELO LEGISLATIVO	SRV	3,00	790.0000	2,370.00

**Total: 2,370.00**

#### EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**SAMIR MAHMOUD ALI**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



\_\_\_\_\_  
**SAMIR ALI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**PORTARIA NO 201/2023**

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SERVIDORA DANIELLA LIMA SANTIAGO BELLI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Declarar a vacância, a partir 5 de julho de 2023, com base no inciso I do artigo 36 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio, Símbolo: CPE-3, ocupado pela servidora Daniella Lima Santiago Belli, em razão de nomeação em outro cargo público, com possibilidade de Recondução de acordo com o inciso I do artigo 28 da referida Lei Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 20 de junho de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/CVMV  
COMUNICADO**

A Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Vilhena, COMUNICA aos participantes e demais interessados na licitação relativa à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de uma Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, que será realizada, no dia 03 de julho de 2023, a partir das 9:00 horas (nove horas), no Plenário da CVMV, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, a 3º Reunião Pública para recebimento e abertura do invólucro 5 da AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA EPP, inscrita no CPJ Nº04.432.782/0001-99, CONVOCANDO-A para apresentar os documentos de habilitação conforme item 12 do edital.

Comissão Especial de Licitação, 23 de junho de 2023.

Adenilson Luiz Magalhães  
Presidente CEL  
Portaria Nº 20/2023

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

THAISY MOREIRA RODRIGUES GRAEBIN  
ADJUNTA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**